



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer nº 135/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0036886/2021-53

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 2123/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **32472908**

Processo SLA: 2123/2021

SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento

EMPREENDEDOR:

Nunes Beneficiamento de Minério de Ferro
Ltda

CNPJ:

39.534.625/0001-
79

EMPREENDIMENTO:

Nunes Beneficiamento de Minério de Ferro
Ltda

CNPJ:

39.534.625/0001-
79

MUNICÍPIO:

Itabirito / MG

ZONA:

Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas

CÓDIGO:

**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN
COPAM 217/17):**

CLASSE

**CRITÉRIO
LOCACIONAL**

05-01-0

A- Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com
tratamento a seco

2

0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO/ART:

Geovane Paulo Braga - Eng. de Minas (RAS e
Estudo Reserva da Biosfera)

MG20210132049

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

Marcos Vinicius Martins Ferreira

Gestor Ambiental – Supram CM	1.269.800-7
De acordo: Camila Porto Andrade Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.481.987-4



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 19/07/2021, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretora**, em 26/07/2021, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32472359** e o código CRC **359ACA40**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em 23/04/2021, o empreendimento Nunes Beneficiamento de Minério de Ferro Ltda, localizado no município de Itabirito/MG, formalizou, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 2123/2021, por meio da modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS”, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade a ser licenciada por meio deste processo foi enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco” (código A-05-01-0), com capacidade instalada de 150.000 t/ano. Trata-se de empreendimento de classe 2 e critério locacional 1 cujo porte justifica a adoção do procedimento simplificado.

Conforme informado no SLA, trata-se de nova solicitação de licenciamento ambiental, todavia, também foi informado no SLA que o empreendimento se encontra em fase de instalação, iniciada no dia 22/03/2021. Contudo, por meio de imagem de satélite do dia 12/05/2021 (abaixo) pode se constatar vestígios de operação tendo em vista a presença de pilhas de material, de unidade de beneficiamento e veículos/máquinas no local informado como sendo a área diretamente afetada (ADA) do empreendimento. Não foi constatada e/ou apresentada regularização para a instalação deste empreendimento.

Imagem 01: ADA do empreendimento.



Fonte: Google Earth (acesso em 14/07/2021) e SLA.

O empreendimento contará com 06 funcionários e operará 06 dias por semana. A atividade a ser realizada se constitui do beneficiamento de minério de ferro e manganês provenientes de mineradoras da região. O beneficiamento será realizado por meio da britagem primária (britador de mandíbulas) e em seguida será direcionado a uma peneira contendo 03 decks, visando à geração de 03 produtos, sendo o de nº 01 aquele com granulometria entre 32 e 24 mm, o de nº 02 o material com granulometria entre 24 e 11mm e o de nº 3 o que tiver granulometria menor que 11mm. O material que ficar retido no primeiro deck, acima de 32 mm também será considerado como produto (granulado mais grosso). O produto será disposto em pilhas cônicas no pátio do empreendimento. Não haverá resíduos e todo o processo será realizado a seco.



O objetivo do empreendimento é a realização de um blend (mistura) de minérios de baixo teor, com minério de teor mais elevado, fazendo um produto de mistura que atenderá, em especial, as siderúrgicas da região de Sete Lagoas/MG.

O sistema de britagem e peneiramento a ser utilizado trata-se de um conjunto móvel, instalado sobre carreta, e que será fixado em um ponto central da área diretamente afetada (ADA) (imagem a seguir) do empreendimento tendo em vista que não há a necessidade de se deslocar esta estrutura.

O empreendimento contará com sistema de drenagem por meio de curva de nível no local à montante do pátio de produtos. Nas vias de acesso o efluente pluvial será escoado através de canaletas laterais escavadas no solo. O efluente pluvial incidente será direcionado para mini bacias de sedimentação escavadas no solo.

No item 4.5 do RAS (pag 10) foi assinalado que o empreendimento não contará com áreas de oficinas e pontos de abastecimento de combustível. Contudo, no item 5.4 do RAS (pag 15) foi informado que o empreendimento contará com área onde ocorrerão o abastecimento, a troca de óleos e lubrificações. Foi informado que este local contém impermeabilização e canaletas direcionadas a uma caixa separadora de água e óleo (CSAO). Foi informado também que o abastecimento e a troca de óleo serão realizadas por meio de caminhão comboio e que não haverá armazenamento de material combustível e lubrificante no empreendimento.

Quanto ao consumo de água no empreendimento, foi informado que serão utilizados até 2 m³/dia no consumo humano (sanitários/refeitório), até 5 m³/dia na aspersão das vias e até 3 m³/dia no controle de particulados do britador. Foi informado que toda a água será fornecida pela concessionária local (SAAE), mas não foi apresentada comprovação deste fornecimento.

Os impactos ambientais a serem provocados pela realização das atividades do empreendimento e informados no RAS são a geração de efluentes sanitários e oleosos, de emissões atmosféricas, de resíduos sólidos e de ruídos.

Quanto aos efluentes sanitários, foi informado que serão destinados a conjunto composto por fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro. Os efluentes oleosos serão destinados a CSAO e em seguida ao sumidouro.

A geração de emissões atmosféricas será mitigada por meio de aspersão nas vias do empreendimento e da área de britagem. A emissão de gases veiculares será mitigada por meio de manutenção periódica dos motores. Também foi informada a implantação de cortina arbórea nos limites do empreendimento.

Quanto aos resíduos sólidos, os de característica doméstica serão destinados ao serviço de coleta municipal. Ressalta-se que em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental e ao SLA, não foi constatada regularização ambiental do município de Itabirito para essa atividade. Os resíduos contaminados com óleo, as sucatas e pneus serão destinados a empresas especializadas.

A emissão de ruídos será controlada por meio de manutenção dos motores e também pela cortina arbórea já mencionada.



Ainda no que se refere aos impactos ambientais, destaca-se que por meio de imagens de satélite, foi constatada a ocorrência de supressão de vegetação nativa dentro da propriedade na qual o empreendimento se encontra, inclusive na ADA, para a construção de acesso ao empreendimento. Na imagem 02 tem-se a área total da propriedade na qual o empreendimento se encontra instalado, conforme declarado pelo empreendedor no Cadastro Ambiental Rural (CAR) (MG-3131901-2A8E.49E6.5C9A.47E8.9132.3D75.9737.05B5), e nas imagens seguintes tem-se o detalhamento das áreas onde ocorreu a supressão de vegetação nativa, antes e depois do ocorrido.

Imagem 02: Área da propriedade em 12/05/2021.

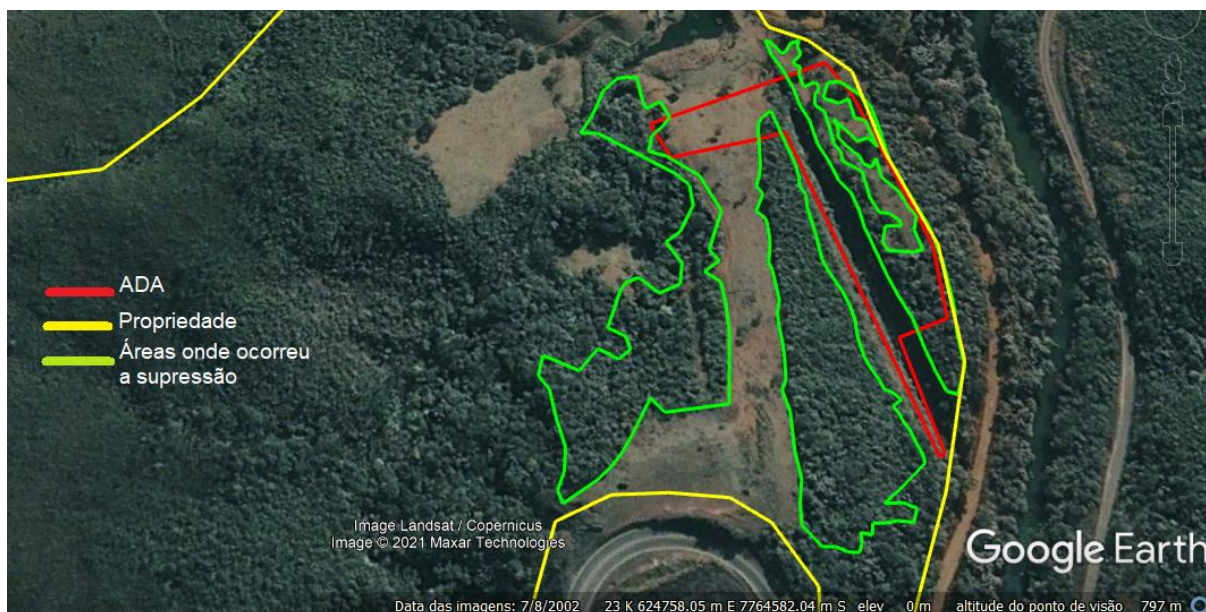


Fonte: Google Earth (acesso em 15/07/2021), SLA e CAR.

Foram constatados 3,2 hectares de supressão de fragmentos de vegetação nativa em área de mata atlântica, conforme informação da base cartográfica digital dos limites de biomas (2019) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), disponível na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual do Meio Ambiente (IDE SISEMA).

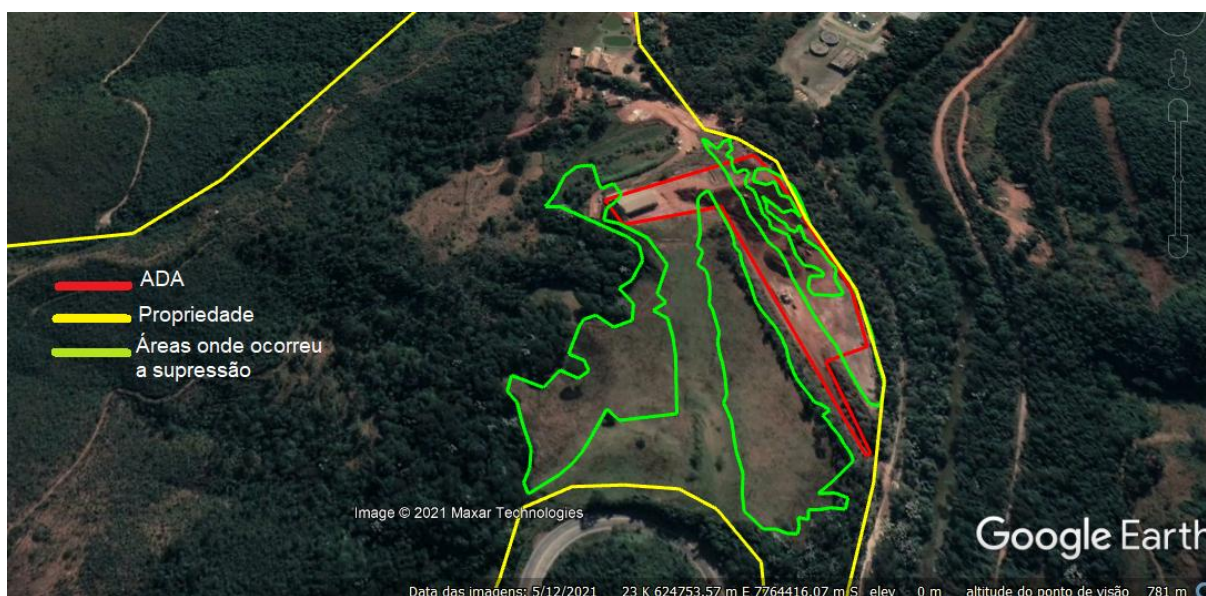


Imagem 03: Área da propriedade em 08/07/2002, antes da supressão.



Fonte: Google Earth (acesso em 15/07/2021), SLA e CAR.

Imagem 04: Área da propriedade em 12/05/2021, após a supressão.



Fonte: Google Earth (acesso em 15/07/2021), SLA e CAR.

Não foi constatada e/ou apresentada regularização ambiental para a realização da supressão de fragmentos de vegetação nativa.

Também foi constatado o corte de pelo menos 10 indivíduos arbóreos isolados, conforme imagens 5 e 6 abaixo.



Imagem 05: Área da propriedade em 01/10/2011, antes do corte das árvores.



Fonte: Google Earth (acesso em 15/07/2021), SLA e CAR.

Imagem 06: Área da propriedade em 12/05/2021, após o corte das árvores.



Fonte: Google Earth (acesso em 15/07/2021), SLA e CAR.

Não foi constatada e/ou apresentada regularização ambiental para a realização do corte dos indivíduos arbóreos isolados.

Deve-se ressaltar que no que se refere a processos de licenciamento ambiental na modalidade LAS, a DN Copam 217/2017, em seu artigo 15 prevê que:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – **O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais**



ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS (grifo nosso).

Com relação aos critérios locacionais, conforme IDE SISEMA, a área do empreendimento está situada nas zonas de amortecimento das Reservas da Biosfera da Mata Atlântica e da Serra do Espinhaço. Neste sentido, foi apresentado relatório referente a este critério, elaborado pelo engenheiro de minas Geovane Paulo Braga, sob a anotação de responsabilidade técnica (ART) MG20210132049. Neste relatório foi informado que a escolha do local levou em conta a proximidade de fornecedores e compradores em um raio de até 100 km. Quanto aos impactos ambientais, não foram informados nenhum além daqueles já informados no RAS.

Em função da instalação do empreendimento sem a devida regularização, da supressão de 3,2 hectares de fragmentos de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica e do corte de indivíduos pelo menos 10 indivíduos arbóreos isolados, será lavrado auto de infração conforme legislação vigente. Ressalta-se que foi apresentado contrato de locação firmado entre o locador, proprietário do imóvel, Sr. Benjamim de Souza Neto, CPF 704.929.566-34, e a locatária, responsável legal do empreendimento, Sra. Lucilene Maria dos Santos Nunes, CPF 003.742.246-41, datado de 20/08/2020. Deste modo, o auto de infração correspondente à supressão de fragmentos de vegetação nativa bem como ao corte de indivíduos arbóreos isolados será lavrado em nome do proprietário do imóvel.

Deste modo, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), considerando a não apresentação de autorização para a supressão de fragmentos de vegetação nativa, considerando a não apresentação de autorização para o corte de indivíduos arbóreos isolados e considerando o disposto no artigo 15 da DN Copam 217/2017, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Nunes Beneficiamento de Minério de Ferro Ltda”, para a realização das atividades “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco” (código A-05-01-0), no município de Itabirito/MG.